



PROCESSO	:	13.661-1/2022
INTERESSADA	:	LEONESIA PEREIRA NUNES DOS SANTOS
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV, encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido à Sra. **LEONESIA PEREIRA NUNES DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de Técnico em Nutrição Escolar, Classe "G", Nível "TME MED PR", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com as Leis Complementares Municipais 399/2015, 220/2010 e 276/2011, e Processo CUIABÁ-PREV 2021.04.00801P.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito (fls. 302/307 - Doc. 159766/2022).
3. Foram editadas a Portaria 150/2017, publicada no Diário Oficial de Contas 1170, em 04/08/2017, e Portaria 153/2022, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá 378, em 13/05/2022 (fls. 13/14 – Doc. 159766/2022).
4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex elaborou o relatório técnico preliminar, no qual mencionou que o processo está instruído com a documentação





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

e legislação adequadas à matéria, e sugeriu o registro da Portaria 150/2017 e a legalidade da planilha de proventos (Doc. 215652/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.239/2022, do procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, discordou parcialmente da sugestão da Secex e opinou pelo registro da Portaria 153/2022, que contém informações corretas referentes ao cargo da servidora.(Doc. 243581/2022).

É o relatório.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

